



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano IV - Edição N° 073/2024**

**Publicado em 16/05/2024**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1290/2024**

**EMENTA – Regulamenta a Cessão Funcional e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e entre municípios, estabelecendo outras providências**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica regulamentada as Cessões Funcionais e Permutas de servidores também aplicável aos empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Cantagalo ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou do Poder Judiciário/eleitoral estadual.

**Parágrafo único.** Esta Lei aplica-se igualmente entre os órgãos da Administração Indireta.

**Art.2º.** Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, em caráter temporário;

II - Permuta: cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta e indireta, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

III - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal - Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem ou venham integrar a estrutura da Poder Executivo Municipal;

IV - Reembolso ou Ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V - Órgão Cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI - Órgão Cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

**Art. 3º.** A cessão funcional e permuta, formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário, ou interessados na permuta.

**Art. 4º.** O ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado mediante celebração de Termo de Convênio de Mútua Cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, desde que demonstrado o interesse público.

**Art. 5º.** É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Cantagalo, através de Decreto municipal mediante prévio convênio, a cessão funcional ou permuta de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

**Art. 6º.** O servidor público municipal poderá ser cedido para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

**Art. 7º.** A cessão funcional terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovada desde que permaneça o interesse público motivador.

**Art. 8º.** O órgão pretendente que solicitar a cessão funcional, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, contendo a necessidade do servidor solicitado, interesse público, prazo da cessão e ônus remuneratório do servidor;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do servidor público a ser cedido;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser cedido;

V - documento comprovando a anuência do servidor;

**Parágrafo único.** Efetuado o levantamento dos documentos anteriormente



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessários, o Departamento de Recursos Humanos verificará o atendimento ou não das condições previstas no art. 8º desta Lei.

**Art. 9º.** Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I - findo o prazo da cessão;

II - ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III - sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

**Parágrafo único.** É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao Município sobre eventual alteração da situação funcional do servidor.

**Art. 10.** Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

**Art. 11.** Os processos de cessão deverão estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus da cessão.

**Parágrafo único 1º** No caso da cessão de servidor municipal ou de empregado público ser realizada com ônus para o cessionário, o contrato de trabalho do servidor será suspenso no órgão cedente, com as respectivas consequências de afastamento, não contando, este período, para quaisquer vantagens previstas no plano de carreira do servidor.

**Art. 12.** Quando a cessão funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal, o ônus da remuneração do servidor público ou empregado público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

**Art. 13.** Na hipótese de não retorno do servidor assim que ocorrer a ruptura da cessão, o Departamento de Pessoal deverá:

a) considerar como falta a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

b) solicitar instauração de sindicância ou processo administrativo à autoridade competente, com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, depois de decorrido o prazo estipulado na legislação.

**DAS PERMUTA DE SERVIDORES**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros Órgãos Públicos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - equivalência de cargos dos permutantes interessados e proximidade de vencimentos;

II - manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III - manifestação favorável de ambos entes públicos interessados.

**Parágrafo único.** Cada órgão interessado na permuta, arcará com o ônus remuneratório de seu servidor.

**Art. 15.** O órgão pretendente em realizar permuta, deverá encaminhar requerimento ao Município de Cantagalo, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade da realização da permuta, interesse público e prazo da permuta;

II - cópia do CPF e RG do representante do órgão solicitante que celebrará o convênio;

III - cópia do CPF e RG do servidor público a ser permutado;

IV - cópia do ato de nomeação do servidor público a ser permutado;

VI - documento comprovando a anuência do servidor;

**Art. 16.** Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 02**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve permutado.

**Art. 17.** A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o interesse público motivador.

**Art. 18.** A permuta poderá ser anulada, a qualquer tempo, por assentimento de ambos Entes Públicos acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta.

**Art. 19.** Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

**Art. 20.** Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão de servidor municipal.

**Art. 21.** As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 22.** A presente Lei não obriga o Município a atender as solicitações de cessão e permuta, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 08 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1291/2024**

**Súmula:** Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**ART. 1º** - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

**ART. 2º** - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2023 a março/2024.

**ART. 3º** - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**ART. 4º** - Esta **LEI** vigorará na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1292/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

**Art. 3º** - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1293/2024**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os titulares de Pastas Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 18,180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Art. 3º** - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

**Parágrafo Único:** Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas e empenho do cargo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 03**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1294/2024**

**Súmula** ALTERA A LEI Nº 944/2015 – EXCLUINDO O CARGO DE TÉCNICO EM PODOLOGIA ANIMAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei a EXCLUIR o cargo de técnico em podologia animal do quadro de provimento efetivo do município de Cantagalo-PR.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS**

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, do estado do Paraná juntamente com a empresa CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda - EPP, no uso de suas atribuições tornam público a Convocação de Classificados, referente ao teste seletivo Nº 01/2024:

**Formação de Docentes:**

CÓD	NOME	DT.NASC	RG	CLASS.
37148	MARIA EDUARDA MACIEL RIBEIRO	26/02/2007	***88500	13º
37095	ALINE GABRIELA DA SILVA DRABESKI	09/01/2008	***83755	14º
37222	ISADORA ULTS RABESCHINI	09/01/2008	***96639	15º
37216	GABRIEL DE SOUSA CHAGAS	14/02/2008	***94608	16º
22944	KELTIN RAISSA DE MORAIS	26/03/2004	***80346	17º
23195	KATHELLEN APARECIDA CAMARGO DA LUZ	18/03/2005	***45077	18º
31419	MARIA EDUARDA SEMCHECHEN DA SILVA	25/12/2005	***30830	19º
37084	AMANDA VITÓRIA SCOROPAD ANTONIO	08/08/2007	***85398	20º
23122	LUANA ZANATTA	23/05/2006	***58262	21º
37114	EVELIN BRANDELEIRO	01/05/2007	***75913	22º
37235	NATANE MAÍRA PEREIRA RIBAS	14/01/2008	***16248	23º

**Matemática:**

CÓD	NOME	DT.NASC	RG	CLASS.
37080	MARILZA KUSTER PALHANO	31/03/1988	***82380	2º

Os candidatos acima deverão comparecer entre os dias 16, 17, 20, 21 e 22 de maio de 2024, a partir das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no departamento de Recursos Humanos, situado no prédio da Prefeitura com a documentação:

1. Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
2. Fotocópia da carteira de trabalho;
3. 3 Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
4. Número da Conta Corrente e Agência Bancária;
5. Comprovante de Matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;
6. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que não possui outro vínculo de estágio e que dispõe de horário compatível, possibilitando assim o exercício da função.
7. Foto 3x4.

1



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará na perda do direito a vaga.

Publique-se;

Cantagalo, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CONFORME PORTARIA Nº 65/2021.

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Sandro Roberto Baldissera	030.774.309-83
Secretário	Marilze Spitzner	069.647.769-66
Membro	Joani Alexandre de Oliveira	904.132.709-63

2



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 04**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO:** CANDIDO MACIONIL BORGES DE MELO LTDA  
CNPJ sob nº. 534.626.340/0001-22  
Representada pelo Sr. CANDIDO MACIONIL BORGES DE MELO

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 14.235,40** (quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), referente a inclusão de 2.270,4KM, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21, acrescentando o percentual de 13,31% ao contrato.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO:** MARCELO LUIZ HOMA 05729473990  
CNPJ sob nº. 40.568.653/0001-96  
Representada pelo Sr. MARCELO LUIZ HOMA

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 11.325,59** (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente a inclusão de 1479,2KM, referente ao percentual de 8,29% a rota regular carazinho, e a inclusão de 330km a rota de contraroturno referente ao percentual de 14,32% a rota, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO:** 48.083.717 GREGÓRIO BUREI  
CNPJ sob nº. 48.083.717/0001-70  
Representada pelo Sr. GREGÓRIO BUREI

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 6.501,60** (seis mil e quinhentos e um reais e sessenta centavos), referente a inclusão de 1032KM, referente ao percentual de 5,95% a rota regular, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO:** PEC PADILHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA  
CNPJ sob nº. 49.015.436/0001-43  
Representada pelo Sr. OSÉIAS LEITE PADILHA

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 2.052,30** (dois mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos), referente a inclusão de 330KM, referente ao percentual de 21,13% a rota de contraroturno, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 05**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO: D. SILVA LTDA**  
CNPJ sob nº. 18.211.012/0001-20  
Representada pelo Sr. DULCINEIA SILVA

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 13.475,00** (treze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), referente a inclusão de 1892KM, referente ao percentual de 7,27% a rota regular e 264km referente ao percentual de 11,10% a rota de contraturno, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO: VANUZA APARECIDA CARNEIRO 08273580911**  
CNPJ sob nº. 41.211.555/0001-60  
Representada pelo Sr. VANUZA APARECIDA CARNEIRO

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 8.765,12** (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), referente a inclusão de 1.376KM, referente ao percentual de 11,70% a rota regular, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

**CONTRATADO: PERICLES DE JESUS**  
CNPJ sob nº. 18.180.040/0001-28  
Representada pelo Sr. PERICLES DE JESUS

**DO ADITIVO** - Fica aditado ao valor inicialmente contratado a importância de **RS 10.603,80** (dez mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), referente a inclusão de 1.548KM, referente ao percentual de 13,77% a rota regular, com consonância com o Art. 124 e 125, da Lei Federal 14.133/21.

Data: 10 de abril de 2024.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 87/2024**  
**DISPENSA Nº 06/2024-PMC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, EM RELAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representante Sr. JOÃO KONJUNSKI

**Contratada: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA – EPP**  
CNPJ: 02.175.166/0001-74  
Representada pela Sra. JOICELIOS SANTOS FABRICIO

**VALOR TOTAL RS 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Data da ata: 16 de maio de 2024.  
Vigência do contrato: 12 meses.  
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 – QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.**

**PAGINA 06**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 – PMC**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, EM RELAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS** e adjudicação à empresa **GRAFICA EDITORA CANTU LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.175.166/0001-74, no valor total de **RS 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Cantagalo, 16 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**Edital de Convocação nº 33/2024**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º** - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 07/2023.

**Art. 2º** - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cantagalo, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2022 e documentos relacionados neste Edital.

**Art. 3º** - O candidato deverá estar ciente dos itens 15 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

CONTROLADOR INTERNO									
NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.		
246303 LORENA FANUCCHI	22/05/1991	16,00	18,00	8,00	24,00	66,00	3º		
PROCURADOR JURÍDICO									
NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.		
235935 ANNY RENATA COSTA FRANCO	06/09/1999	20,00	16,00	12,00	32,00	80,00	1º		
PROF. PEDAGOGO									
NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	CLASSIF.	
244447 EDIRA MULLZOLON	03/03/1984	12,00	8,00	8,00	32,00	60,00	1,00	4º	

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- Cópia da Cédula de Identidade;
  - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
  - Cópia do CPF;
  - Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - Cópia do Registro no Órgão/conselho (quando houver necessidade);
  - 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
  - Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
  - Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme preveem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
  - Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
  - Apresentação de atestado de saúde pré-admissional (formulário deve ser retirado no setor de RH da Prefeitura Municipal);
  - Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
  - Cópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos, ou Cônjuge/Filhos dependentes de IRPF;
  - Carteira de habilitação para os cargos exigidos;
  - Conta corrente/salário no BANCO SICREDI - número da conta e número da Agência;
  - Extrato CNIS atualizado;
- Deve ser xerox de todos dos documentos, ambos atualizados junto ao CNIS (Cadastro do NIS) da Caixa e INSS.

**Art. 4º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo - PR, 16 de Maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito de Cantagalo - PR

Página 1 de 1



Prefeitura de **CANTAGALO**  
*fazendo mais por você!*  
 GESTÃO 2021/2024



**ATENÇÃO**

**O PROPRIETARIO QUE NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE CONTROLE AO COMBATE A DENGUE, SERÁ RESPONSABILIZADO AGORA DÁ MULTA!**



**LEI MUNICIPAL Nº 1145/2021**

20 (vinte) UFM's = (772,40 REAIS) e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's ( 1.544,80 REAIS).



**Curso gratuito**

**Informática**  
**CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA COM CERTIFICADO**

A Secretaria de Indústria e Comércio está abrindo as inscrições para cursos profissionalizantes.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES:**

**Fone: (42) 3636-1185**

**Whatsapp: (42) 9 9105-2547**



**SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br